

Resolução CME N.º 024 de 30 de junho de 2025.

Estabelece normas para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul/RS – CME, órgão com atribuições fiscalizadoras, de controle social, mobilizadora e deliberativa, com assento na Constituição Federal de 1988, Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Municipal nº 1.586/2013, de 25 de abril de 2013, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul; Resolução do CME nº021, que Defini as Diretrizes gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, e demais legislações correlatas, **RESOLVE: APROVAR RESOLUÇÃO** que estabelece normas para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, como segue:

Art. 1º – Todas as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem elaborar ou adequar os seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPP.

Art. 2º - O Projeto Político Pedagógico é o documento que norteia o processo de ensino e aprendizagem e, também as relações que acontecem no espaço escolar.

Art. 3º- O Projeto Político Pedagógico concentra a missão, os valores, a filosofia, a identidades e a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico deve representar a essência do significado de sua definição:

I - Projeto: reúne as propostas de ações concretas que devem ser executadas em um determinado período;

II- Político: considera a escola como um espaço para formar cidadãos críticos, conscientes e responsáveis que vão atuar de maneira individual e coletiva na sociedade;

III - Pedagógico: define e organiza atividades e projetos educativos importantes para o processo de ensino e aprendizagem na escola.

Art. 5º – O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado pela Comunidade Escolar de forma coletiva e participativa, bem como, ser aprovado pelo Conselho Escolar, representatividade da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – Cabe à Escola promover e envolver todos os segmentos da Comunidade Escolar na construção e elaboração deste documento, considerando a legislação de ensino e as orientações desta Resolução.

Art. 6º – O Regimento Escolar deve:

- I Ser redigido de maneira clara, precisa, sem rasuras, espaços em branco, sentido ambíguo e expressões explicativas (tais como, por exemplo, isto é etc.), adequado à realidade e finalidade de cada etapa e/ou modalidade de ensino ofertados pela Unidade Escolar;
- II Ter coerência e seguir as orientações da Mantenedora, tanto nos aspectos administrativos, pedagógicos e de gestão;
- III Conter folha de rosto com identificação da Escola e título, seguido de sumário, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráteres administrativos, pedagógicos e de gestão escolar conforme etapas e/ou modalidades de ensino oferecidas.
- IV Possuir sumário organizado com a relação dos assuntos pela ordem numérica e a indicação das páginas onde constam os mesmos;
- V Conter os elementos do Anexo I, respeitadas as peculiaridades das etapas e/ou modalidades de ensino.
- VI A formatação do texto deverá seguir as normas da ABNT.

Art. 7º – Os Projetos Políticos Pedagógicos tem a duração mínima de 03 (três) anos e as alterações julgadas necessárias, somente podem entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas alterações, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na oferta de ensino ou por orientação deste Conselho.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino devem elaborar o Projeto Político Pedagógico entre os meses de fevereiro a junho, posteriormente encaminhar para o Conselho Municipal de Educação – CME, para análise e aprovação.

Art. 8º – Os Estabelecimentos de Ensino com PPP já aprovados, ou os que vierem a ser elaborados, devem proceder à adequação dos mesmos em conformidade com estas normas, submetendo-os à aprovação da instância própria – Conselho Escolar, por sua Mantenedora e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Após aprovado, o Projeto Político Pedagógico deve ser amplamente divulgado para a Comunidade Escolar.

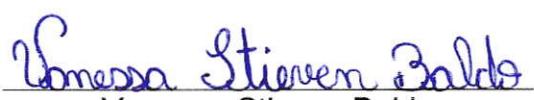
Art. 9º – O encaminhamento do Projeto Político pedagógico para aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME é feito pela Secretaria Municipal de Educação em 2(duas) vias acompanhado de uma cópia do Projeto Político Pedagógico.

Art. 10º – O Projeto político Pedagógico dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deve ser datado e assinado, pelo diretor da Escola e pelo presidente do Conselho Escolar;

Art. 11º – Após análise do texto do Projeto Político Pedagógico, é emitido Parecer de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME, que pode ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares forem analisados em determinado período de tempo.

Art. 12º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant do Sul/RS, 30 de junho de 2025.


Vanessa Stieven Baldo
Presidente do CME